

RESOLUÇÃO Nº 03/2013 DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Normatiza o trabalho de conclusão de curso no âmbito do Curso de Graduação em Química e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, no uso de suas competências, em reunião ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2013, e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o trabalho de conclusão de curso;

CONSIDERANDO o disposto nos projetos pedagógicos dos cursos de Graduação em Química, licenciatura e bacharelado, em seu Anexo3;

CONSIDERANDO que a Resolução 15/2011 do CONGRAD, em seu Art.172, prevê que as avaliações dos trabalhos de conclusão de curso devem ser regidas por regulamento próprio do curso;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Da definição

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular obrigatório para a finalização dos Cursos de Graduação em Química: Bacharelado – Integral e Licenciatura – Noturno.

Art. 2º - O TCC deverá ser desenvolvido sobre um tema específico, não necessariamente inédito, de forma integrada a um projeto de iniciação científica, de extensão ou de ensino.

Parágrafo Único: A monografia poderá ser desenvolvida a partir:

- I) de atividades, práticas ou não, desenvolvidas em laboratórios de pesquisa;
- II) da problematização de dados colhidos durante o Estágio obrigatório;
- III) do desenvolvimento de outras atividades, relacionadas à sua área de formação, que tenham caráter de prática; ou
- IV) de atividades de pesquisa bibliográfica, estando referenciada em conhecimento produzido em uma das áreas de conhecimento da Química (Ensino de Química; Físico-Química; Química Analítica; Química Inorgânica, Química Orgânica ou Bioquímica).

CAPÍTULO II - Dos objetivos

Art. 3º - O TCC tem por objetivos desenvolver a capacidade investigativa e argumentativa

sobre a temática abordada, de maneira fundamentada e coerente com as experiências vivenciadas durante sua formação inicial, contribuindo para a sua formação profissional e científica.

CAPÍTULO III - Da coordenação do trabalho de conclusão do curso

Art. 4º - A Coordenação do TCC é de responsabilidade da Coordenação do Curso de Graduação em Química.

Parágrafo Único: A Coordenação do Curso poderá delegar a competência supracitada e nomear, dentre os professores do Curso, um ou mais Coordenador(es) do TCC.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do TCC:

- I) apresentar as normas específicas do TCC e as datas de entrega de documentos aos discentes e orientadores;
- II) acolher as indicações do(s) orientador(es) e nomear os membros das Comissões Avaliadoras;
- III) homologar a composição das Comissões Avaliadoras e as datas de defesa das monografias;
- IV) publicar, antecipadamente, as datas e a composição das Comissões para a defesa das monografias.

CAPÍTULO IV - Dos procedimentos necessários

Art. 6º - O discente deverá se matricular no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, na turma do seu orientador.

§ 1º - A definição do orientador deverá ser realizada no semestre anterior à execução do TCC mediante carta de aceite assinada pelo orientador, a qual deverá ser apresentada à coordenação de curso.

§ 2º - Haverá uma turma para cada professor orientador.

§ 3º - Cada professor poderá ter um máximo de 04 (quatro) discentes sob a sua orientação por semestre.

Art. 7º - O TCC, no qual o discente deverá expressar domínio e capacidade de reflexão crítica sobre o conteúdo abordado, deverá ser realizado com rigor técnico-científico.

Art. 8º - O TCC será desenvolvido sob orientação acadêmica, sendo organizado de acordo com as seguintes etapas:

- I) elaboração de um plano de execução do TCC;
- II) desenvolvimento e/ou execução das atividades previstas no plano;
- III) elaboração da monografia pelo discente;

- IV) nomeação dos membros da Comissão Avaliadora deverá ser até 30 dias da data de defesa do TCC;
- V) entrega da monografia à Comissão Avaliadora do TCC na versão impressa, de acordo com normas complementares no Anexo I desta Resolução, até 10 dias antes da data de defesa do TCC;
- VI) defesa oral perante uma Comissão Avaliadora, composta pelo professor orientador (ou representante do mesmo) e mais dois componentes nomeados pela Coordenação do TCC.
- VII) entrega da versão final corrigida da monografia de TCC em meio digital à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V - Da orientação

Art. 9º - A orientação para o desenvolvimento do TCC será garantida a todos os discentes do Curso de Química.

Art. 10º - A orientação será exercida por um professor orientador pertencente ao quadro de professores do Curso de Química da FACIP ou de outros cursos dessa Unidade, desde que tenha formação na área de conhecimento na qual o trabalho tenha sido desenvolvido.

Art. 11º - São atribuições do professor orientador:

- I) definir as datas limites para a entrega dos documentos pelos seus orientados;
- II) definir, juntamente com o discente, um cronograma para o desenvolvimento/execução das atividades do TCC;
- III) acompanhar a execução das atividades propostas nos planos preliminares dos seus orientados;
- IV) avaliar as versões provisórias e o texto final das monografias desenvolvidas pelos seus orientados;
- V) indicar à Coordenação do TCC quatro professores ou profissionais, relacionados ao tema da monografia, para a composição da Comissão Avaliadora;
- VI) presidir as Comissões Avaliadoras das monografias de seus orientados;
- VII) entregar na Coordenação de Curso até o último dia letivo, de acordo com o calendário acadêmico, a Ata de defesa (em duas cópias) devidamente assinada pela Comissão Avaliadora e o resumo do trabalho.

Parágrafo único - No caso de impossibilidade de continuidade na orientação por motivo de qualquer natureza, a mesma deve ser comunicada por escrito à Coordenação do TCC, pelo orientador ou pelo discente, com a devida justificativa. Caberá à Coordenação do TCC proceder à substituição ou tomar as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI - Da Comissão Avaliadora

Art. 12º. – A Comissão Avaliadora será composta por 03 (três) profissionais qualificados da

área de Química ou afim. Esta Comissão deverá ser presidida pelo Orientador e poderá ser composta por profissionais que não fazem parte do corpo docente deste curso de graduação, com ressalva de que deverão possuir, no mínimo, curso de especialização na área de Química ou afim, para avaliar a compatibilidade da monografia com a formação do discente.

CAPÍTULO VII - Da avaliação

Art. 13º - Os últimos quinze dias do semestre letivo serão reservados para as defesas públicas dos TCC;

Art. 14º - É de responsabilidade do discente encaminhar uma cópia impressa da monografia para cada membro da Comissão Avaliadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da defesa.

Art. 15º - A defesa pública consta de:

- I) apresentação do trabalho – de 30 a 40 minutos;
- II) arguição pela Comissão Avaliadora – tempo sugerido de 20 minutos para cada membro, sendo facultativa a do Orientador;
- III) debate público – facultativo, no máximo 10 minutos.

Art. 16º - A nota final do TCC será composta pela soma da:

- I) nota atribuída apenas pelo Orientador, referente ao desenvolvimento do trabalho e apresentação dos resultados parciais: até 15 pontos;
- II) média aritmética das notas atribuída por cada um dos membros da Comissão avaliadora: até 85 pontos. Cada membro da Comissão deverá avaliar:

i) monografia concluída:

- Adequação as normas: até 10 pontos;
- Redação: até 10 pontos;
- Relevância científica: até 10 pontos;
- Literatura consultada e grau de abrangência da consulta: 10 pontos.

ii) defesa pública da monografia:

- Tempo de exposição (entre 30 e 40 minutos): até 10 pontos;
- Clareza na exposição: até 10 pontos;
- Domínio do assunto: até 15 pontos;
- Material de apresentação: até 10 pontos.

Art. 17º - Para aprovação, o discente deverá obter nota final mínima igual a 60 (sessenta).

Art. 18º - A aprovação final do discente cabe a Comissão Avaliadora, a qual lavrará uma ata de defesa indicando a nota final do discente de 0 a 100 pontos.

Art. 19º - O discente deverá encaminhar à Coordenação do TCC até o último dia letivo do semestre a monografia do TCC devidamente corrigida, seguindo as orientações da Comissão Avaliadora, em formatos impresso e digital devidamente identificada.

Art. 20º - O discente reprovado deverá iniciar novo TCC.

CAPÍTULO VIII - Das disposições finais

Art. 21º - Esta regulamentação somente poderá ser modificada mediante propostas encaminhadas ao Colegiado do Curso de Química/FACIP para análise e apreciação.

Art. 22º - Os casos omissos a essa Resolução deverão ser apreciados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 23º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º semestre letivo de 2013, segundo calendário Acadêmico desta Universidade, devendo ser aplicada a todos os projetos pedagógicos em andamento no Curso de Química da FACIP/UFU.

Ituiutaba, 07 de fevereiro de 2013.

Anízio Márcio de Faria
Presidente